



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **OSVALDO ALVES BRANCO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152 – Centro, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OSVALDO ALVES BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.658/0001-16, com endereço na Avenida Pata, nº 734, bairro Centro, nesta cidade de Planura-MG, neste ato representada por **OSVALDO ALVES BRANCO**, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº 5305991 SSP/SP, inscrito no CPF nº 441.947.306-15, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 6/2021, DISPENSA Nº 6/2021** e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de poda de árvores e arbustos, limpeza de calhas e capina no entorno do prédio da Câmara Municipal de Planura, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 903,00** (novecentos e três reais), conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtde. Estimada	Valor UN	Valor Total
1	Poda de 3 (três) árvores de porte médio	SV	3	R\$ 147,00	R\$ 441,00
2	Poda de 1 (um) jardim de arbustos no exterior do prédio	SV	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00
3	Capina no corredor do entorno do prédio	SV	3	R\$ 57,00	R\$ 171,00
4	Limpeza de calhas	SV	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
Valor Total				R\$ 301,00	R\$ 903,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

5.1.1. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 13, Código 01.01.2.001.3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços de poda compreendem a poda de 3 árvores de porte médio e 1 (um) jardim de arbustos pequeno, localizados nas imediações do prédio da Câmara Municipal de Planura.

7.2. O serviço de limpeza de calhas compreende a remoção de resíduos que estejam obstruindo a passagem da água.

7.3. Os serviços devem incluir a limpeza dos galhos e resíduos resultantes das podas e capina, bem como a destinação correta pela CONTRATADA, o que compreende a locação de caçambas, sem ônus algum para a Câmara.

7.4. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário de expediente, conforme as necessidades da Câmara, com **estimativa** de 3 (três) vezes até 31 de dezembro de 2021, podendo variar para menos.

7.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas ambientais e de segurança do trabalho, a fim de garantir a integridade das árvores e evitar risco de acidentes aos profissionais e pessoas que transitarem pelo local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados no termo de referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

8.1.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a alocação de colaboradores necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além do fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários;

8.1.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias necessárias ao cumprimento do objeto;

8.1.4. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.1.5. Responsabilizar-se pela limpeza do local com a destinação correta dos galhos e demais resíduos decorrentes dos serviços, incluindo a locação de caçambas, sem ônus algum para a CONTRATADA;

8.1.6. Executar os serviços cumprindo as normas técnicas de segurança e ambientais, responsabilizando-se por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados aos profissionais, à CONTRATANTE ou a terceiros, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

8.1.7. Entregar à CONTRATADA relatório especificando todos os serviços realizados;

8.1.8. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista).

8.2. Compete à **CONTRATANTE**:

8.2.1. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento conforme o prazo estabelecido no Contrato;

8.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato e comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas;

8.2.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.5. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 5 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Hueliton Rodrigues Da Silva
CONTRATANTE


OSVALDO ALVES BRANCO
CONTRATADA

Testemunhas:


Edsonina Antonia Louz
MG - F. FEL. 416 - PCMG


Carla Alves de Oliveira Gomes
RG: MG-14.133.218 PCMG